

LEI Nº 1.267, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1990.

Autoriza o Executivo Municipal a adquirir linha telefônica e fazer cessão de uso.

A Câmara Municipal do Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal de Paraisópolis a adquirir uma linha telefônica e fazer a sua transferência pelo Instituto da Cessão de Uso, ao Destacamento da Polícia Militar, desta cidade.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paraisópolis, 26 de fevereiro de 1990.

PROFº. JOÃO BOSCO DE BRITO
Prefeito Municipal

DR. JOSÉ FRANCISCO FLORIANO DA ROSA
Secretário Municipal